



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 157/2021-GP

Porto Ferreira/SP, 30 de março de 2021

À Sua Excelência

ALAN JOÃO ORLANDO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 117/2021, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Élcio Gustavo Silveira Arruda.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Memorando nº 44/2021- GP.

Porto Ferreira, 16 de março de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
Prefeito Municipal de Porto Ferreira.

Excelentíssimo Prefeito,

Em atenção ao Requerimento nº 117/2021, de autoria do Nobre Vereador Élcio Gustavo Silveira Arruda, informo o que abaixo segue:

1) Desde que a região de Araraquara regrediu para a fase vermelha, nosso município tem apresentado indicadores melhores que a média da região a que pertencemos, mas que não atingem os parâmetros definidos para o enquadramento na fase laranja do Plano São Paulo.

Ademais, nos autos da ação direta de inconstitucionalidade nº 2101738-02.2020.8.26.0000, promovida pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo em face do Município de Porto Ferreira, foi concedida decisão liminar pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que permanece válida até o momento, determinando o afastamento de quaisquer decretos e dispositivos municipais que se mostrem contrários à normatização estadual e, assim, às balizas e critérios dispostos pelo Plano São Paulo, o que nos obriga ao seu integral cumprimento por força também dessa determinação judicial.

Atenciosamente,


LUÍS GUILHERME PANONE
Chefe de Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

R. Maria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE SAÚDE

Ofício SS Nº 324/2021

Porto Ferreira, 22 de março de 2021.

Ref.: Requerimento nº 117/2021 – Élcio Gustavo Silveira Arruda
Memorando nº 64/2021

Venho por meio deste, em atendimento ao requerimento formulado pelo Sr. Vereador Élcio Gustavo Silveira Arruda, solicitando informações sobre a fase de restrição no plano São Paulo, informar:

1- O município tem a intenção de ingressar junto à justiça para a mudança de fase no município, ao menos para fase laranja?

R: Prejudicado. Referido questionamento deverá ser encaminhado à Procuradoria.

2- Sobre a indicação deste vereador para tornar atividade física como essencial no município, assim como já teriam sido feitas em outras cidades, existiria essa possibilidade?

R: Prejudicado. Referido questionamento deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo.

3- Existe a possibilidade de se criar no município um local específico e exclusivo para atendimento do Covid-19?

R: O Município de Porto Ferreira em 20.03.2020, após reunião do Comitê Extraordinário do Covid-19, deliberou pela implantação do Gripário a ser instalado na Unidade Iracema Maria Amélia Perondi - CS-II, para centralizarmos o atendimento aos casos suspeitos de Covid-19, com data prevista para o dia 23.03.2020.

Contudo, após o conhecimento da Resolução SS nº. 28, de 17 de março de 2020 e orientação do DRS-III Araraquara, que orienta sobre a importância dos pacientes serem atendidos nas Estratégias Saúde da Família, a Secretária de Saúde, cancelou a implantação do Gripário.

Esclarecemos que em janeiro de 2021 a Secretaria de Saúde iniciou uma tratativa para a implantação de uma Unidade Sentinela, com a Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira, não logrando êxito em um primeiro momento, pela grande dificuldade de equipe técnica, principalmente de plantonista médico; porém as tratativas foram retomadas.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE SAÚDE

Assim, estamos analisando a possibilidade desta implantação.

4- Existem recursos no município para se fornecer o tratamento protocolo recomendado por autoridades médico-sanitárias, como exames e medicamentos?

R: O Município não possui recursos específicos para este fim, porém estamos atendendo os munícipes no enfrentamento à Covid-19, fornecendo medicamentos e exames, conforme a indicação médica.

5- Quantos leitos de UTI e enfermaria de Covid-19 o município dispõe atualmente? Será necessária essa ampliação? Existe uma equipe de enfrentamento específica exclusiva para Covid-19 no município? Se sim, pretende-se ampliar? Se não, qual ou quais os motivos? Desde já agradeço e parabênzo ao prefeito e a todos envolvidos.

R: A Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira possui 5 leitos de UTI Covid-19 e mais 2 leitos UTI Adulto Tipo II (geral) também disponibilizados ao atendimento de pacientes Covid-19 e 20 leitos de enfermaria, com equipe de atendimento exclusiva.

Até o presente momento, não detectamos a necessidade de ampliação de leitos de enfermaria, visto que a taxa de ocupação raramente excede 50% de sua capacidade. Quanto aos leitos UTI, por vezes os mesmos tem sido ocupados por pacientes de outros municípios, uma vez que estão disponibilizados na CROSS – Central de Regulação e Oferta de Serviços em Saúde. Quanto a equipe, o questionamento deverá ser encaminhado a Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira.

Sendo só para o momento, certos da atenção, apresento sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Vera Lucia Visolli
Secretária de saúde

Ilmo. Dr.
Gustavo de Freitas
Assessor para Assuntos Legislativos